

Art. 18.º Certidões de corrente com a Fazenda ou outras extraídas de qualquer processo ou documento, contando-se a fracção da última lauda por lauda completa — cada lauda 10\$00

Art. 19.º Pelas buscas a que tiver de proceder-se até quarenta anos, indicados pelos interessados, a contar daquele em que se estiver — por cada ano ou fracção. 2\$50
Por cada ano além dos quarenta 5\$00

Art. 20.º Perante o director de serviços da 1.ª Repartição serão feitos os seguintes preparos em dinheiro:

- a) Requerimento ou interposição de recurso 150\$00
b) Requerimento para acórdão extinguindo fianças — metade do emolumento designado no artigo 2.º
c) Para certidões, cartas de sentença ou buscas 50\$00

§ único. A importância do preparo reverte a favor do Estado quando não seja reclamada nos seguintes prazos:

A das alíneas a) e b) trinta dias depois da publicação do acórdão no *Diário do Governo*;

A da alínea c) trinta dias depois da data da respectiva certidão.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1933.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:366

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, que dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor para o ano económico de 1932-1933 se efectuem as transferências de verbas constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1933.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA*— *António de Oliveira Salazar*— *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Daniel Rodrigues de Sousa*— *Aníbal de Mesquita Guimarães*— *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Gustavo Cordeiro Ramos*— *Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:366, da presente data, e que do mesmo fica fazendo parte

Classificação				Designação da despesa	Alterações	
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica		Para mais	Para menos
2.º	13.º	3)		Publicações requisitadas do estrangeiro para a secretaria	10.000\$00	—\$
	15.º	2)		Despesas de comunicações (telefones)	5.000\$00	—\$
	17.º	1)		Repatriação e socorros a portugueses indigentes	100.000\$00	—\$
3.º	20.º	5)	b)	Despesas de representação determinadas aos postos diplomáticos e consulares	25.000\$00	—\$
	23.º	2)		Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha (diplomatas)	—\$	90.000\$00
		3)		Despesas de instalação	—\$	105.000\$00
4.º	24.º	4)		Despesas diversas das embaixadas e legações	—\$	10.000\$00
	32.º			Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha (cónsules)	—\$	135.000\$00
	33.º			Despesas diversas dos consulados	150.000\$00	—\$
	34.º			Portes de correio e telégrafo	50.000\$00	—\$
					340.000\$00	340.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Março de 1933.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.